



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 1/2022/CONEPE

Aprova alterações no artigo 14 da Resolução nº 41/2021/CONEPE que normatiza as Atividades Educacionais Híbridas Emergenciais para os cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO decisão do Ministro do STF, Ricardo Lewandowski, acerca da autonomia universitária para exigir ou não comprovante vacinal;

CONSIDERANDO decisão do Juiz Federal, Edmilson Pimenta, sobre a obrigatoriedade de comprovação vacinal para acesso à Universidade;

CONSIDERANDO a persistência dos efeitos da situação, em nível mundial, de emergência em saúde pública devido à COVID-19;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da UFS;

CONSIDERANDO os riscos de propagação e contaminação de novas variantes da Covid-19,

CONSIDERANDO o elevado número de mortes no país causadas pela Covid-19, com maior frequência entre não vacinados;

CONSIDERANDO o parecer do relator, **Cons. PÉRICLES MORAIS DE ANDRADE JÚNIOR**, ao analisar o processo nº 1719/2022-07;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Alterar o artigo 14 da Resolução nº 41/2021/CONEPE e seus parágrafos que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14. Para o desenvolvimento dos componentes curriculares nos formatos Totalmente Presencial (TP) e Combinação entre Presencial e Remoto (CPR) será exigida a apresentação de comprovação de imunização completa por parte de discentes, técnicos administrativos, trabalhadores terceirizados e docentes (os quais compõem a comunidade universitária).

§1º O discente que estiver sem a imunização completa por motivo de contraindicação médica poderá participar de atividades no formato Totalmente Remoto (TR) e/ou solicitar o regime de exercícios domiciliares ao Departamento de origem do componente curricular, nos termos dos Artigos nº 168 a 174 das Normas do Sistema Acadêmico de Graduação e do Decreto-Lei 1044/69.

§2º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 os registros constantes, preferencialmente, na carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou ainda no comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

§3º A veracidade documental é de total responsabilidade do informante, estando passível de responsabilização administrativa, civil e criminal em caso de constatação de má fé ou falsidade documental.

§4º Caberá à Gestão Superior da UFS prover os meios técnicos para assegurar segurança e praticidade no tocante à comprovação vacinal, devendo publicar, via Instrução Normativa, as orientações a respeito de procedimentos a serem cumpridos acerca da comprovação vacinal por parte de toda a comunidade universitária, abrangendo as atividades acadêmicas e administrativas em todos os *campi* e unidades da Universidade Federal de Sergipe.

§5º Caberá às Pró-reitorias e superintendências, juntamente com as direções de *campi*, centros, CODAP, departamentos e núcleos de graduação a verificação do cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

§6º Na vigência desta resolução, é obrigatório o uso de máscara por discentes, docentes, técnicos administrativos e funcionários das empresas terceirizadas, que estejam em atividade presencial em sala de aula ou em circulação dentro das dependências comuns da Universidade, incluindo pessoas da comunidade externa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avançada.jsf, através do número e ano da portaria.